



LEI ORDINÁRIA Nº 1560

de 08 de setembro de 1998

DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL QUE DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE NOSSA CIDADE.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil. APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica estabelecido que o atendimento aos idosos, gestantes e deficientes físicos, seja prioritário em todas as repartições públicas e privadas.

Parágrafo único . *Incluem-se dos prestadores de serviços, as casas comerciais.*

Art. 2º.

Todos os prestadores de serviços como repartições públicas e privadas, casas comerciais devem constar em seu interior o indicativo desta Lei, dando assim o conhecimento à clientela abrangente.

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 08 de Setembro de 1998.

EDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1560/1998 - 08 de setembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em